

REGULAMENTO ELEITORAL
Eleição dos Docentes e Estudantes do Conselho Pedagógico
da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal

Preâmbulo

No âmbito dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal publicados por Despacho Normativo n.º 13/2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2019 e dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (ESCE/IPS) publicados por Despacho Normativo n.º 6322/2021 no Diário da República, 2.ª série, n.º 122 de 25 de junho de 2021, aproximando-se o fim do mandato 2018-2022 do Conselho Pedagógico, este aprova, na sua 71ª reunião plenária, realizada em 1 de junho de 2022, o presente regulamento que visa enquadrar um novo processo eleitoral, tendo em vista a eleição dos seus membros docentes e estudantes, de acordo com os requisitos previstos no artigo 25.º dos Estatutos da ESCE/IPS.

Artigo 1.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão ao qual compete, no âmbito da autonomia pedagógica conferida às instituições do ensino superior públicas, e tendo em conta o artigo 26.º dos Estatutos da ESCE/IPS:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESCE/IPS e a sua análise e divulgação;
- d) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- e) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Diretor as providências necessárias;
- f) aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

- g) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESCE/IPS;
- k) incentivar atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- l) promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- m) promover a eleição, de entre os membros estudantes, de um estudante para integrar o Conselho Académico do IPS;
- n) dar parecer sobre a nomeação dos Coordenadores de Curso;
- o) dar parecer sobre a constituição de outras Unidades de Gestão Científico-Pedagógica;
- p) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Pedagógico

De acordo com o artigo 25.º dos Estatutos da ESCE/IPS, o Conselho Pedagógico é constituído por 24 membros, com a seguinte composição:

- a) 12 Docentes de carreira;
- b) 12 Estudantes.

Artigo 3.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a uma Comissão Eleitoral a qual é constituída pela Mesa do Conselho Pedagógico em exercício.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Eleitoral

São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Garantir a afixação dos respetivos cadernos eleitorais;

- b) Receber as candidaturas, verificar a respetiva conformidade com os Estatutos da ESCE/IPS e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação;
- c) Decidir sobre as eventuais reclamações em relação ao processo eleitoral;
- d) Organizar a mesa de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata a homologar pelo Presidente do IPS;
- e) Assegurar a regularidade e democraticidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Apresentação de listas de candidatos

1. As listas de candidatos ao Conselho Pedagógico, mencionadas nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 2.º são apresentadas pelos elementos dos respetivos corpos constantes dos cadernos eleitorais, obedecendo aos seguintes requisitos:
 - a) As listas devem integrar um número de suplentes de, pelo menos, 50% dos lugares a eleger;
 - b) As listas referidas na alínea b) do Artigo 2.º devem mencionar o nome completo, o número de estudante e o curso de todos os efetivos e suplentes;
 - c) As listas referidas na alínea b) do Artigo 2.º devem, sempre que possível, ser constituídas, pelo menos, por estudantes que representem 30% dos cursos nos lugares efetivos.
2. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico e entregues, contra recibo, entre as 10h00 e as 16h30 no período de 22 a 29 de junho de 2022, no Secretariado da Direção (3º piso, sala A3.07).

Artigo 6.º

Acompanhamento e fiscalização da votação

As listas de candidatos poderão indicar um seu representante, a constar do processo de candidatura, para acompanhamento e fiscalização do respetivo processo de votação.

Artigo 7.º

Voto Antecipado

1. Poderá realizar-se votação antecipada desde que esta seja devidamente justificada e aceite pela Comissão Eleitoral.
2. A votação antecipada deverá seguir o seguinte procedimento: o boletim de voto deverá ser colocado dentro de envelope fechado, sem identificação, e este dentro de outro envelope com a respetiva justificação e devidamente identificado.
3. O voto antecipado deverá ser entregue no Secretariado da Direção (3º piso, sala A3.07), contra recibo, no período compreendido entre as 11h00 e as 17h00 dos dias 13 e 14 de julho de 2022.
4. Após análise da justificação, a Comissão Eleitoral comunicará a decisão ao eleitor. Em caso de aceitação colocará o respetivo envelope, contendo o boletim de voto, na respetiva urna. No caso de não aceitação, devolverá o mesmo ao eleitor.

Artigo 8.º

Apuramento de resultados

1. Os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 2.º são eleitos pelo respetivo corpo, por voto secreto, por lista e de acordo com o método de Hondt.
2. Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos de duração superior a um ano, por voto secreto, por lista, sendo eleitos todos os elementos da lista mais votada.

Artigo 9.º

Homologação dos Resultados

1. Terminado o processo eleitoral, o Presidente do Conselho Pedagógico divulgará os resultados das eleições, para conhecimento dos docentes e dos estudantes, bem como dos Órgãos da Escola.
2. O resultado eleitoral será homologado pelo Presidente do IPS.

Artigo 10.º
Calendário eleitoral

O calendário eleitoral será o seguinte:

- a) 14 de junho de 2022 | Afixação dos cadernos eleitorais;
- b) 15 a 20 de junho de 2022 | Reclamação aos cadernos eleitorais;
- c) 21 de junho de 2022 | Afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
- d) 22 a 29 de junho de 2022 | Apresentação de listas de candidatos;
- e) 30 de junho de 2022 | Afixação das listas provisórias de candidatos;
- f) 1 a 4 de julho de 2022 | Reclamação às candidaturas;
- g) 5 de julho de 2022 | Afixação das listas definitivas de candidatos;
- h) 6 a 12 de julho de 2022 | Campanha eleitoral;
- i) 13 e 14 de julho de 2022 | Votação antecipada;
- j) 15 de julho de 2022 | Comunicação de decisão sobre justificação para votação antecipada;
- k) 18 de julho de 2022 | Eleições, a decorrer no átrio da ESCE/IPS, abrindo-se as urnas às 11H00 e encerrando-se às 19H00;
- l) 18 de julho de 2022 | Afixação dos resultados.

Artigo 11.º
Disposições finais

1. Os casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral;
2. O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e será divulgado na página *web* da Escola.

Regulamento aprovado na 71ª reunião plenária do Conselho Pedagógico da ESCE/IPS, de 1 de junho de 2022.